



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Malhador**

**TERMO DE CONTRATO Nº 101/2023.**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FIRMAM A  
PREFEITURA DE MALHADOR E A EMPRESA  
BANDA ALMA GÊMEA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **13.104.757/0001-77**, com sede na **Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE**, neste ato representado por seu titular, o **Prefeito Municipal FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR**, Portador do RG nº **20300000 SSP/SE**, inscrito no CPF nº **054.324.895-03**, com **Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**, Doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **BANDA ALMA GÊMEA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **17.448.744/0001-76**, estabelecida na **Rua Capitão Mendes, 515, Bairro Centro, Itabaiana/SE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si, o presente contrato para prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023**, respaldada no **art. 25, inciso III da Lei 8.666/93**, que se regerá pelas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM ATRAÇÃO MUSICAL, EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES CASAMENTO DOS TABARÉUS DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, de acordo coma as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, solicitação e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, conforme art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o abaixo determinado.

**Dia: 16/07/2023 (Domingo)**

**Local: Apresentação em Trio Elétrico no município de Malhador/SE.**

**Apresentação: BANDA ALMA GÊMEA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

2.1. Os Serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Malhador**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

---

3.1 Pela perfeita e integral execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 40.000,00** (Quarenta mil reais);

3.2 O pagamento será efetuado de forma antecipada, no valor correspondente a 50%, e o restante, após prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço;

3.3 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CNDT;

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado;

3.6 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

---

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

---

4.1. **O presente Contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura, se estendendo até o dia 31/12/2023.**

**Parágrafo Único** – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

---

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

---

5.1 Os serviços deverão ser executados em decorrência **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM ATRAÇÃO MUSICAL, EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES CASAMENTO DOS TABARÉUS DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, na forma de apresentação descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a Solicitação e Proposta apresentadas, e o seu



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Malhador**

---

§3º - Na ocorrência de rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

---

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

---

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não Contrariem o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, da Lei nº 8.666/93).**

---

12.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Malhador**

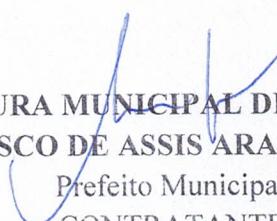
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65 §2º, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica desde já eleito o Foro da cidade de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais desejados.

MALHADOR/SE, 05 de Julho de 2023.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

BANDA ALMA  
GÊMEA  
LTDA:17448744000  
176

Assinado de forma digital  
por BANDA ALMA GÊMEA  
LTDA:17448744000176  
Dados: 2023.07.05  
13:39:30-03'00"

**BANDA ALMA GÊMEA LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

